



Centro de Formação da Associação de Escolas Coimbra Interior

V Encontro(s) Cidadania e Responsabilidade Socio Ambiental

# *Dívida Ambiental, Justiça Ambiental e Direitos Humanos*



**Prof Doutor José Manuel Pureza**

(9 de abril de 2016)

Formanda: **Cristina Maria Mendes Castela Nolasco**

Escola Básica e Secundária Quinta das Flores

Coimbra, 9 de junho de 2016

## 1. Introdução

---

A escolha da Comunicação “**Dívida Ambiental, Justiça Ambiental e Direitos Humanos**” proferida pelo **Professor Doutor José Manuel Pureza**, para a reflexão que se apresenta, deve-se ao facto de abordar a temática numa perspetiva interessante e desafiante. E o desafio lançado foi sobre quem irá pagar a dívida no imediato e no futuro devido aos comportamentos de hoje no que concerne ao meio ambiente. Para José Manuel Pureza, as alterações legislativas e ou comportamentais de outrora surtiram efeitos através de pequenos grupos, sendo que são estes que tem capacidade de mobilizar e dinamizar a sociedade, sustentando a sua posição no que diz respeito ao direito ambiental e às lutas ambientalistas.

Como professora da disciplina de Geografia, esta temática, abordada em diferentes perspetivas, faz parte dos conteúdos programáticos do 9º, 11º e 12º Anos. Enquanto no 9º Ano se enquadra no domínio – Riscos, Ambiente e Sociedade, no 11º e 12º Ano direciona-se para as Leis e Diretivas Ambientais ao nível da União Europeia e importância da cooperação internacional na resolução dos problemas ambientais.

Considero que a formação de professores deve ser diversificada de modo a assegurar o aprofundamento e atualização de conhecimentos e de competências profissionais. A ideia de que a educação permanente deve existir ao longo da vida não é totalmente nova. Já os gregos e os romanos defendiam que «não há idade para aprender e em nenhuma idade é demasiado tarde para aprender». Atualmente, consolida-se a ideia de que a educação permanente deve não só atender à dimensão vertical (toda a vida), mas também à dimensão horizontal (todas as atividades). É também reconhecido que a educação é uma tarefa de todos, sendo os professores atores chave no delineamento sustentado da educação e formação.

## **2. Desenvolvimento**

---

### **2.1 Dívida Ambiental**

A dívida ambiental é a dívida acumulada pelos países do Norte em relação aos países do Sul por duas razões: em primeiro, pelas exportações de matéria prima a preços muito baixos, dos países originários para os países altamente industrializados, preços que não incluem os danos ambientais produzidos pela extração e processamento, nem pela contaminação que tais explorações provocaram (e continuam a provocar); em segundo, pela ocupação gratuita e barata do espaço ambiental (a atmosfera, a água e a terra) resultante dos depósitos dos resíduos produzidos pelos países do Norte. A dívida ambiental começa com o colonialismo e prossegue nos dias de hoje sob as mais diversas formas. O conceito de dívida ambiental baseia-se na ideia de justiça ambiental: se todos os habitantes do planeta têm direito à mesma quantidade de recursos e à mesma porção de espaço ambiental, os que usam mais recursos ou ocupam mais espaço têm uma dívida em relação ao demais.

A "dívida ambiental", começou a ser analisada e debatida no Rio de Janeiro, em 1992, com a assinatura da Convenção do Clima. Hoje, traduz-se no modo de evitar que a continuada alteração da composição química da atmosfera, iniciada com a Revolução Industrial, e acelerada depois de 1945, possa conduzir a uma catástrofe que faça recuar a evolução da humanidade.

São os nossos filhos e os nossos netos que viverão num mundo em permanente alerta para catástrofes naturais. A dívida ambiental não sofrerá redução ou perdão e será paga por todos aqueles que ainda não nasceram. O grande e invencível obstáculo é o défice ético.

### **2.2 Justiça Ambiental e Direitos Humanos**

Um meio ambiente saudável é um direito universal. Embora esteja bastante difundida a ideia de que a crise ambiental é global, generalizada, estando todos igualmente sujeitos aos seus efeitos nocivos, os seus impactos ambientais não são democráticos. A poluição e os riscos ambientais não atingem a sociedade de maneira uniforme. O modelo atual de desenvolvimento, baseado no crescimento ilimitado e, portanto, no uso intensivo de

recursos naturais, somente se viabiliza porque distribui de forma desigual os seus impactos negativos entre grupos historicamente vulnerabilizados.

Para garantir o direito ao meio ambiente efetivamente, é necessário afirmá-lo como um direito humano. Quando usamos a expressão *direito humano ao meio ambiente*, esta é uma afirmação política, com a pretensão de gerar consequências, uma vez que os direitos humanos tendem a receber ampla proteção dos tribunais, da legislação e da sociedade. Afinal, os direitos humanos são básicos ou fundamentais porque ocupam uma posição transcendental sobre outros direitos.

Apesar de não estar previsto desta maneira em nenhum tratado internacional específico, a referência a outros direitos como dignidade, saúde, trabalho, vida, bem-estar, moradia, alimentação, água, livre determinação, inclui necessariamente o reconhecimento do meio ambiente como direito humano.

Esta noção está a ganhar progressivamente força no mundo. Da Declaração de Estocolmo da Convenção das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ao Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, onde os governos signatários reconhecem que nenhum povo pode ser privado de seus próprios meios de subsistência; os acordos internacionais ambientais e de direitos humanos reconhecem o direito a uma vida saudável e o meio ambiente como um direito humano.

O Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (PNUMA) e o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (OHCHR) organizaram em 2009 uma reunião sobre o Futuro dos Direitos Humanos e Meio Ambiente, na qual chamaram a atenção para a relação entre um ambiente seguro e saudável e o gozo dos direitos humanos. Também o Conselho de Direitos Humanos recentemente centrou-se sobre os efeitos e implicações das mudanças climáticas e a plena realização dos direitos humanos, aumentando a conscientização de que o ambiente é um pré-requisito para a garantia dos direitos humanos.

Nas discussões da ONU, há três principais dimensões da inter-relação entre direitos humanos e proteção ambiental: 1) o ambiente como um pré requisito para o gozo dos direitos humanos (o que implica que as obrigações dos Estados devem incluir a obrigação de garantir o nível de proteção do ambiente necessário para permitir o pleno

exercício dos direitos protegidos); 2) alguns direitos humanos, especialmente o acesso à informação, à participação na tomada de decisões, e o acesso à justiça em questões ambientais, como essenciais para um bom processo de decisão (ou seja, os direitos humanos devem ser implementados a fim de assegurar a proteção ambiental); e 3) o direito a um ambiente seguro, sadio e ecologicamente equilibrado como um direito humano em si.

Estes debates e concepções contribuem para fortalecer a crença na relação de interdependência entre direitos humanos e direito ao meio ambiente. Quando se viola o direito ao meio ambiente, viola-se o direito das pessoas, constituindo um duplo desequilíbrio: ambiental e humano.

### **2.3 Desenvolvimento Sustentável**

Uma sociedade sustentável atenta na geração equitativa de bens e serviços, numa linha de desenvolvimento económico, sem prejudicar o ambiente, proporcionando aos seus cidadãos, o necessário para ter uma vida com qualidade, onde todos tenham acesso a alimentação, vestuário, moradia, educação, informação, garantindo iguais condições às gerações futuras.

O Desenvolvimento Sustentável traduz-se em desafios que colocam em parceria a administração e todos os outros sectores da sociedade, promovendo a qualidade de vida numa perspetiva integrada que engloba preocupações ambientais, sociais e económicas.

A ideia central subjacente ao conceito de Desenvolvimento Sustentável é a noção de que economia, sociedade e ambiente estão cada vez mais interligados à escala local, regional, nacional e mundial, compondo um enredo sólido de causas e efeitos.

Este pensamento é formalmente expresso, em 1987, no relatório "Nosso Futuro Comum", onde surge pela primeira vez o conceito oficial de Desenvolvimento Sustentável.

O ser humano utiliza mais do que o planeta pode produzir de forma sustentável, pelo que o impacto ecológico da vida humana sobre os recursos é cada vez maior.

Ao longo das diferentes épocas, a satisfação das necessidades sempre teve como pressuposto a abundância dos recursos dos lugares. Esta terá sido uma das causas da

degradação ambiental. Por outro lado, o desenvolvimento científico-tecnológico foi orientado, fundamentalmente, para a busca de benefícios conjunturais a curto e a médio prazo. Mas não foram criadas as condições necessárias para o desenvolvimento a longo prazo. É portanto, necessário estabelecer modelos de desenvolvimento que tenham como base a sustentabilidade ambiental. Isto significa que esta deve tornar-se num objetivo político, que reconheça as causas estruturais que provocam a degradação ambiental em cada país ou região.

Apesar dos grandes progressos à escala mundial da chamada “consciência ambiental”, esta ainda não se transformou na grande força mobilizadora dos governos, das empresas e dos cidadãos. São estes que, no seu conjunto, promoverão uma transição mundial para um modelo de desenvolvimento mais sustentável, assente em quatro pilares fundamentais – social, económico, ambiental e político-institucional.

### **3. Conclusão**

---

É fundamental que a população mundial tenha os conhecimentos, as competências, o estado de espírito, as motivações e o sentido de compromisso que permita resolver/minimizar os problemas atuais e, ao mesmo tempo, impedir a sua reincidência. Só assim as gerações futuras estarão salvaguardadas.

A concretização desta linha de orientação exige estratégias de ação e de formação ambiental que promovam o acesso à informação, o desenvolvimento da investigação e experimentação, o desenvolvimento curricular adequado e a elaboração de materiais pedagógicos, a formação profissional e técnica, a informação e a sensibilização do cidadão, a formação de especialistas e a cooperação regional, nacional e internacional.

A sobrevivência da geração atual e das gerações futuras, dependerá da harmonia que o ser humano seja capaz de estabelecer entre o desenvolvimento e o meio ambiente. Desta forma, a questão do desenvolvimento sustentável terá de ser, incondicionalmente, enquadrada na matriz cultural de cada povo.